



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 28/11/18
Ciaq

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

ao Deputado Fábio S.
para retatuar

Em 11/12/18
Fábio S.

Presidente da CMA - Conselho de Defesa do
Consumidor da Assembleia Legislativa



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE E
ACOMPANHAMENTO DOS FENÔMENOS DA NATUREZA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 21, DE 21 DE
MAIO DE 2018 – PROCESSO Nº 17225/2018**

EMENTA: "Dispõe sobre o consumo de matéria-prima florestal e as modalidades de cumprimento da reposição florestal obrigatória no Estado do Piauí, previstos no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e dá outras providências."

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PP).

I – RELATÓRIO

Foi enviada a esta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 26/GG que traz anexado consigo o Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 21, 21 de maio de 2018, de autoria do chefe do Poder Executivo estadual para regular tramitação.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente à sua aprovação através de parecer (fls. 20 e 21), por entender estar em conformidade com os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em seguida, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta relatoria da Comissão de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza nos termos dos art. 47, VI e art. 133, III c/c art. 34, VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos materiais da proposição na forma apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

FPM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE E
ACOMPANHAMENTO DOS FENÔMENOS DA NATUREZA

Ressaltamos que essa Comissão tem por dever analisar os aspectos materiais do Projeto de Lei, tendo em vista que a sua constitucionalidade já foi discutida em comissão competente. Isso ocorre porque mérito da proposição está relacionado à matéria de sua competência.

O referido Projeto de Lei visa normatizar procedimentos e instrumentos compensatórios decorrentes do uso e exploração econômica de recursos florestais no Estado do Piauí, pela reposição florestal obrigatória, elencando os consumidores de matéria-prima florestal e estabelecendo modalidades de cumprimento dessa reposição.

Destacamos que o Estado não possui normatização sobre o tema, apesar da reposição florestal ser uma obrigação legal estabelecida desde 1965, com o advento da Lei Federal nº 4.771, o antigo Código Florestal. Razão pela qual verificamos a importância da matéria.

Por entendermos que não existem impedimentos de ordem material, nos manifestamos favoravelmente à aprovação da referida proposição.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza, após discussão e votação da matéria, delibera:

- () pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;
- () pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de dezembro de 2018.

Dep. Firmino Paulo
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 11/12/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Deputado